



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Des. Armando de Sales Louzada - Bairro Monsenhor José Edson Magalhães - CEP 62580-000 - Acaraú - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 9/2025 GAB-ACA/DG-ACA/ACARAU-IFCE

PROCESSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS

O Diretor Geral do *campus* Acaraú do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão de **auxílios transporte e permanência acadêmica** do Programa de Auxílios a discentes do referido *campus*, para o **semestre letivo 2025.1**, obedecendo o Regulamento de Auxílios aos Estudantes (RAE) do IFCE, aprovado pela Resolução CONSUP nº 24/2023 e alterado *ad referendum* pela Resolução CONSUP nº 61, de 01 de junho de 2023.

1. DO OBJETIVO

Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos/as discentes regularmente matriculados no IFCE *campus* Acaraú, por meio de auxílios em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Atender às exigências do Regulamento de Auxílios aos Estudantes (RAE) do IFCE, aprovado na Resolução CONSUP nº 24/2023 e alterado *ad referendum* pela Resolução CONSUP nº 61, de 01 de junho de 2023;

2.2. Observar as exigências deste Edital;

2.3. Estar matriculado/a em curso técnico ou superior do IFCE *campus* Acaraú e cursando o semestre letivo atual, conforme calendário do curso;

2.4. **Estar cursando no mínimo 12 créditos por semestre (Cada 1 crédito = 20 horas/aula, ou seja, uma disciplina de carga horária de 40h/a equivale a 2 créditos. Portanto, precisa estar matriculado em disciplinas que totalizam mínimo de carga horária de 240 h/a), exceto nas situações previstas no RAE;**

2.5. Haver disponibilidade orçamentária no *campus*;

2.6. O processo seletivo classificará os/as estudantes com base nos critérios previstos na Resolução Nº 24/2023 - Regulamento de Auxílios Estudantis do IFCE:

- a) menor renda familiar bruta mensal per capita de até 01(um) salário mínimo;
- b) estudante oriundo de escola pública ou bolsista integral de escola particular (Ensino Médio);
- c) situação de moradia (aluguel, casa cedida, casa de taipa);
- d) situação ocupacional dos membros da família (desemprego, trabalho informal/temporário);
- e) estudante que possua filhos(as) menores de 12 anos sob sua guarda ou maiores de 12 anos com algum tipo de deficiência ou doença crônica degenerativa;
- f) presença de pessoas com deficiência e/ou doenças crônicas/degenerativas (física, auditiva, visual e mental) ou transtornos (psicológicos/psiquiátricos ou global de desenvolvimento) na família nuclear, incluindo o(a) estudante;
- g) presença de pessoas idosas;
- h) família beneficiária do Programa Bolsa Família;
- i) estudante ingressante por cota étnico-racial;
- j) estudante gestante;
- k) presença de criança e adolescente na família;
- l) agravante de vulnerabilidade (especificidade da análise técnica da assistente social).

3. DAS VAGAS

3.1. Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina à formação de CADASTRODE RESERVA. O quantitativo de vagas será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus*, mediante distribuição do recurso financeiro da fonte orçamentária 2994 - Assistência Estudantil/bolsas-auxílios.

3.2. O valor da parcela de cada auxílio será estabelecido conforme o que dispõe o artigo 42 do RAE (Resolução CONSUP nº 24/2023), podendo ser ajustado a qualquer momento, de acordo com a situação socioeconômica do estudante e a disponibilidade orçamentária do *campus*.

Auxílio	Vagas Disponíveis	Valor da Parcela	Meses das Parcelas
Permanência Acadêmica	Cadastro de Reserva	R\$ 200,00	Abril/2025 a Março/2026
Transporte	Cadastro de Reserva	Até R\$ 260,00 (de acordo com a despesa com deslocamento no trajeto residência/ <i>campus</i> /residência e a disponibilidade orçamentária do <i>campus</i>)	Abril/2025 a Março/2026 (exceto período de férias letivas)

3.3. A validade do Edital será de 12 (doze) meses, considerando seu início em abril de 2025 e o fim em março de 2026.

3.4. Os/As estudantes que forem contemplados/as com auxílio, nas vagas que serão ofertadas quando o *campus* tiver disponibilidade orçamentária, farão jus às parcelas do referido auxílio, contadas a partir de abril de 2025.

3.5. Os/As estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados/as por insuficiência de dotação orçamentária, permanecerão na lista de espera.

3.6. O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus* Acaraú, **até 31 de julho de 2025**. Após essa data as solicitações em lista de espera serão invalidadas, devendo o estudante se inscrever em processos seletivos posteriores, caso deseje concorrer aos auxílios.

3.7. Nos casos definidos no item 3.6, o quantitativo de parcelas a serem pagas será definido pelo Serviço Social e Direção Geral do *campus*, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

4. DAS MODALIDADES E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

4.1. **Auxílio Permanência Acadêmica:** subsidia as diversas despesas de estudantes que são impeditivas da permanência e do êxito no percurso formativo, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.

4.2. Terão prioridade na concessão deste auxílio os estudantes:

4.2.1. Com filhos(as) com até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, sob a guarda do(a) estudante;

4.2.2. Com domicílio em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do *campus*, e comprovar o endereço de origem e despesas com locação de imóvel na sede do *campus*, por meio de contrato de locação ou declaração do locador (**Anexo IV**);

4.3. **Auxílio Transporte:** subsidia despesas do trajeto residência/*campus*/residência, nos dias letivos, concedido pelo período de 01 (um) ano. Prioridade de atendimento para estudantes que não utilizam transporte coletivo devido à falta deste para o seu trajeto residência/*campus*/residência e precisam pagar por todo o deslocamento (ida e volta) ou parte dele (somente ida ou somente volta ou por determinado trecho).

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. O/A estudante deverá se inscrever no período de **11 a 24 de abril de 2025**, observando que:

5.1.1. A inscrição deverá ser realizada pelo/a estudante no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil-SisAE (<https://sisae.ifce.edu.br/>), preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas para finalizar a inscrição.

5.1.2. A inscrição finalizada fora do prazo não será computada pelo SisAE. Assim, para todos os efeitos, o/a estudante não será considerado/a inscrito/a neste processo seletivo. Portanto, o/a discente deverá **FINALIZAR** a inscrição **até as 23h59min do dia 24 de abril de 2025**, para que a mesma conste no sistema.

5.1.3. Durante o período de inscrição, caso o/a estudante não consiga se inscrever por problemas técnicos, como erros ou indisponibilidades do SisAE, deve abrir chamado junto à Diretoria de Tecnologia da Informação – DGTI do IFCE, seguindo os passos: realizar *login* no site <https://suap.ifce.edu.br/>, e seguir os seguintes passos: Central de Atendimento, Aluno, Tecnologia da Informação, SisAE (Suporte Técnico), Informar erro ou indisponibilidade no sistema.

5.1.4. É necessário o preenchimento completo e correto do formulário socioeconômico do SisAE, atentando para que as informações prestadas sejam compatíveis com os documentos apresentados.

5.1.5. Durante o período de inscrição, o/a estudante poderá realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida.

5.1.6. Caso o/a estudante verifique alguma incorreção na caracterização socioeconômica, após a finalização da inscrição, poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição.

5.1.7. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do/a declarante, na forma da Lei.

5.1.8. A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou não veracidade das informações prestadas.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Documentação geral obrigatória:

6.1.1. Comprovante de renda formal listados no **Anexo I**, de todos os membros do grupo familiar que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, incluindo o estudante nesta condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

6.1.2. Declaração dos membros do grupo familiar sem renda ou com renda informal, devidamente preenchida, DATADA E ASSINADA por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos, inclusive o próprio discente, quando for o caso (**Anexo II**);

6.1.3. Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

6.1.4. No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo/a estudante, DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA pelo responsável legal (**Anexo III**).

6.2. Documentação geral classificatória

6.2.1. Quando a **família for beneficiária do Programa Bolsa Família**, apresentar extrato nominal do recebimento;

6.2.2. **O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão.** Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais;

6.2.3. Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o estudante receberá pontuação nesse item. A falta do comprovante de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação de auxílio.

6.2.4. Certidão de nascimento ou identidade de filho(s) com até 12 (anos) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;

6.2.5. Laudo médico para comprovação, nos casos de filho(s) com deficiência;

6.2.6. Para estudante que loca ou subloca moradia na cidade sede do campus: comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou Declaração do Locador (**Anexo IV**);

6.2.7. Para estudante que loca ou subloca imóvel e é oriundo/a de localidade fora da sede do campus e dependente financeiramente da família de origem: comprovante de endereço da família de origem e contrato de locação do imóvel ou Declaração do Locador (**Anexo IV**);

6.2.8. Para estudante que não possui contrato ou comprovação de despesa de locação ou sublocação no ato da inscrição: Termo de Compromisso (**Anexo V**). Neste caso, a declaração do locador (**Anexo IV**) ou o contrato de locação do imóvel devem ser anexados no SISAE, no máximo até 45 dias após o resultado da seleção.

6.3. Os documentos devem estar datados, assinados (quando for o caso), legíveis, sem rasuras e com validade de até três meses imediatamente anteriores à data de publicação deste edital.

6.4. Em caso de emissão de declaração de pessoa não alfabetizada deve-se utilizar a impressão digital (marca da digital do dedo polegar) em substituição a assinatura e anexar no mesmo campo da declaração a cópia do documento de identidade (RG - frente e verso) que comprove a situação de não alfabetização do/a declarante.

7. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

7.1. Serão indeferidas as inscrições que apresentarem:

7.1.1. Ausência de documento(s) obrigatório(s), declaração que não esteja devidamente assinada do próprio punho; documentos desatualizados, incompletos, rasurados, ilegíveis, fraudados e/ou que não obedeçam às especificações deste Edital e do Regulamento 24/2023.

7.1.2. Matrículas que não atendam o item 2.4, trancadas, canceladas e/ou matrícula sem disciplinas cursadas, transferência externa, vínculo institucional;

7.1.3. Formulário socioeconômico do SisAE preenchido de forma que não possibilite a compreensão da realidade socioeconômica do discente pelo/a assistente social.

7.2. A **FALTA** de qualquer documento necessário à concessão do auxílio solicitado implicará no **INDEFERIMENTO** imediato da solicitação, **NÃO CABENDO RECURSO**.

7.3. **SOMENTE CABERÁ RECURSO** nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).

7.4. Serão indeferidas as inscrições que não atenderem aos critérios específicos estabelecidos para a concessão do auxílio estudantil solicitado.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:

8.1.1. Inscrição do estudante no SisAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;

8.1.2. Análise documental pelo Serviço Social;

8.1.3. Entrevista realizada pelo Serviço Social (quando necessária);

8.1.3.1. A realização de entrevista será na sala do Serviço Social do IFCE *campus* Acaraú, somente com estudantes designados/as mediante agendamento no SisAE, que emite um e-mail para o/a discente com data e horário do atendimento.

8.1.4. Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social (quando necessária e possível).

8.1.4.1. A visita domiciliar será realizada na residência de estudantes pré- definidos/as de acordo com a análise de necessidade pelo Serviço Social, que entrará em contato através de e-mail e/ou contato telefônico para agendamento.

9. DO RESULTADO

9.1. O **resultado parcial** deste processo seletivo estará disponível individualmente no SisAE, através do *status* da inscrição, no dia **16 maio de 2025**.

9.2. O **resultado final**, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **23 de maio de 2025**, disponível individualmente no SisAE, através do *status* da inscrição e listagem a ser divulgada no site do *campus*.

9.3. O parecer sobre concessão dos auxílios será emitido pelo Serviço Social e disponibilizado no *status* da inscrição no SisAE (para visualizar o texto do parecer, o/a estudante deve passar o cursor em cima do status da inscrição).

9.4. Cabe ao/a discente acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no programa de auxílios do IFCE.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Caberão **recursos contra termos do Edital** no dia **09 de abril de 2025**, através do envio de e-mail para o endereço cae.acarau@ifce.edu.br, contendo, obrigatoriamente, nome completo do candidato, número de matrícula, CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

10.2. Caso haja recurso contra os termos do Edital, o resultado da análise será divulgado no dia **10 de abril de 2025**.

10.3. O **recurso contra o resultado parcial** da seleção será interposto pelo/a discente exclusivamente em requerimento no SisAE, no período de **19 a 20 de maio de 2025**.

10.4. Durante o período de recurso, o/a estudante poderá apresentar novos documentos (**que não sejam os exigidos no edital para a inscrição**) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

10.5. **Somente caberá recurso** nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).

10.6. Julgado procedente o recurso contra o resultado, o/a discente terá a sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do *campus*.

11. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	MEIO
Publicação do Edital	08/04/2025	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br e www.ifce.edu.br/acarau
Recursos contra os termos do Edital	09/04/2025	Via email: cae.acarau@ifce.edu.br
Resultado dos recursos contra os termos do Edital	10/04/2025	Via internet em www.ifce.edu.br/acarau
Inscrições	11/04/2025 a 24/04/2025	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br
Análises socioeconômicas	25/04/2025 a 15/05/2025	Serviço Social
Divulgação do resultado parcial	16/05/2025	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br
Interposição de recursos contra o resultado parcial	19 a 20/05/2025	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br
Análises dos recursos	21 a 22/05/2025	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br
Divulgação do resultado resultado final após análise dos recursos	23/05/2025	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br e www.ifce.edu.br/acarau

Prazo limite para cadastro dos dados bancários	30/05/2025	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br
--	------------	--

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação e Ministério do Planejamento e Orçamento, podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos.
- 12.2. Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do/a estudante, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta.
- 12.3. Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do/ estudante, não se admitindo o pagamento de auxílio em conta de outra pessoa ou conta conjunta. Caso o estudante não tenha conta bancária no seu nome, poderá aguardar para abrir a conta após a divulgação do resultado final da seleção.
- 12.4. Os/As estudantes selecionados/as têm o prazo até cinco dias úteis após a concessão do auxílio para informar, no SisAE, os dados bancários, sob pena de perda do benefício.
- 12.5. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o/a estudante no momento da seleção.
- 12.6. A equipe responsável pela emissão de parecer e acompanhamento dos critérios de inclusão e permanência no Programa de Auxílios poderá lançar mão de contato com o/a discente através de e-mail, telefone, realização de entrevista e/ou visita domiciliar, necessitando que sejam mantidos os dados atualizados no SisAE e no sistema acadêmico e esteja disponível para os atendimentos virtuais e/ou presenciais.
- 12.7. Durante o período de concessão do auxílio, serão verificados os requisitos de permanência no programa de auxílios dispostos no RAE, podendo ser desligado/a o/a estudante que descumprir tais critérios, após avaliação do Serviço Social do *campus*.
- 12.8. Em caso de desistência do auxílio, o/a estudante deverá entregar a Declaração de Desistência (**Anexo VI**) ao Serviço Social do *campus Acaraú*.
- 12.9. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria do IFCE.

Rubens Galdino Feijó

Diretor-Geral
IFCE/*campus* Acaraú



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Galdino Feijó**, **Diretor-Geral do Campus Acaraú**, em 07/04/2025, às 20:17, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7253253** e o código CRC **254D36B4**.